



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.616

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1969

DECRETO-LEI N. 760 — DE
13 DE AGOSTO DE 1969

Dá nova redação aos artigos
5.º e 8.º do Decreto-lei n. 359,
de 17 de dezembro de 1968.

O Presidente da República,
no uso das atribuições que
lhe confere o § 1.º do artigo
2.º do Ato Institucional n. 5,
de 13 de dezembro de 1968,
decreta:

Art. 1.º — Os artigos 5.º e
8.º, do Decreto-lei n. 359, de
17 de dezembro de 1968, pas-
sam a vigorar com a segu-
te redação:

“Art. 5.º — Encerrada a in-
vestigação, se a Comissão
concluir pela existência de
enriquecimento ilícito, propo-
rá ao Presidente da Repú-
blica a expedição de decreto,
com a especificação dos bens
a serem confiscados e dos
atos de alienação ou onera-
ção de bens a serem declara-
dos nulos.

§ 1.º — Publicado o decre-
to no “Diário Oficial”, os re-
gistros competentes, no pra-
zo de sessenta dias, provi-
ciarão, de ofício, a transcri-
ção dos bens em nome da
pessoa jurídica de direito
público em favor da qual ha-
ja sido decretado o confisco,
remetendo-lhe as respectivas
certidões.

§ 2.º — A inobservância do
disposto no parágrafo ante-
rior configurará crime de pre-
varicação”.

Art. 8.º — São nulos, de
pleno direito, em relação a
Fazenda Pública Federal, Es-
tadual ou Municipal, e suas
autarquias, empresas públi-
cas, sociedades de economia
mista e fundações, os atos de

rá, inclusive, os bens cuja
alienação ou oneração forem
declaradas nulas.

§ 4.º — Aos terceiros pos-
suidores de boa-fé é assegur-
ado direito regressivo.

§ 5.º — Far-se-á reintegra-
ção ou imissão de posse dos
bens confiscados mediante
mandado do Ministro da
Justiça, do Secretário de Jus-
tiça ou do Prefeito Municipal,
conforme o confisco haja si-
do decretado em favor da
União, Distrito Federal, Esta-
do, Território ou Município
e respectivas autarquias, em-
presas públicas, sociedades
de economia mista e funda-
ções.

§ 6.º — As autoridades de
que trata o Parágrafo ante-
rior poderão requisitar força
policial para o cumprimento
da ordem.

§ 7.º — O Presidente da Re-
pública poderá nomear o in-
dicado, durante o prazo pre-
visto no artigo 9.º ou até a
decisão de que trata o § 2.º
do mesmo artigo, depositário
dos bens que lhe forem con-
fiscados, lavrando-se o termo
de compromisso, perante a
pessoa jurídica de direito pú-
blico em favor da qual haja
sido decretado o confisco”.

Art. 2.º — Este Decreto-lei
entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de ...
1969; 148.º dia Independência
e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e
Silva
Augusto Hamann Radem-
aker Grunewald

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Sr. GEOFGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

alienação ou oneração de
bens, dinheiro ou valor, pra-
ticados por quem haja enri-
quecido ilicitamente nos tér-
mos do artigo 8.º do Ato Insti-
tucional n. 5, de 13 de de-
zembro de 1968, do Ato Com-
plementar n. 42, de 27 de ja-
neiro de 1969, ou dos artigos

6.º e 11.º deste Decreto-lei.
§ 1.º — A declaração de nu-
lidade far-se-á no decreto de
confisco dos bens.
§ 2.º — A nulidade abrange
os atos de alienação ou
oneração de bens desviados
do patrimônio público.
§ 3.º — O confisco abrange-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIA PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXCEDE NTE	
Assinaturas	Venda de Diários
NCr\$	NCr\$
Número avulso	0,25
Anual	80,00
Semestral	80,00
OUTROS ESTADOS	
E MUNICÍPIOS	
Anual	70,00
Semestral	55,00
PARA PUBLICAÇÕES	
Página comum —	
cada centímetro	1,50
Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço não impressos c número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Aurélio de Lyra Tavares
José da Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Márcio David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Mirandas
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União, n. 154, de 14 de agosto de 1969.

as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)."

Art. 2.º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

Publicado no Diário Oficial da União, n. 153, de 13 de agosto de 1969.

DECRETO N. 64.981 — DE 12

DE AGOSTO DE 1969
Cria Embaixada do Brasil em Trinidad-Tobago

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei ...

3.917, de 14 de julho de 1961 decreta:

Art. 1.º — Fica criada uma Embaixada do Brasil em Trinidad-Tobago com sede em Port-of-Spain.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

Publicado no Diário Oficial da União, n. 153, de 13 de agosto de 1969.

DECRETO-LEI N. 757 — DE

12 DE AGOSTO DE 1969

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do Art. 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — Ao art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943, e alterada pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967, fica acrescentado o item VI, com a seguinte redação:

"VI — No período de tempo em que tiver de cumprir

lhe confere o artigo 2.º § 1.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — É alterada a redação do § 1.º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-se ao mesmo artigo, na redação dada pela Lei n. 5.562, de 12 de dezembro de 1968, dois parágrafos como segue:

"§ 1.º — O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

.....

§ 4.º — O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento sómente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5.º — Qualquer compensação no pagamento de que trata o § 4.º não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado".

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

Publicado no Diário Oficial da União, n. 156, de 18 de agosto de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
Poder Executivo**PORTARIA N. 956 DE 4 DE**
SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação que vem de receber da Comissão Organizadora do IV

Congresso Paulista de Odontologia, em carta datada de 30 de junho do ano corrente,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os Dentistas funcionários públicos do Estado, durante os dias necessários à

participação do IV Congresso Paulista de Odontologia, a realizar-se na cidade de São Paulo, no período de 24 a 28 de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9417)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldo Bernal de Almeida, do cargo em comissão, de Assessor Geral de Imprensa, Símbolo CC 4, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, que vinha exercendo em substituição ao titular João Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 8834)

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldo Bernal de Almeida, para exercer o cargo, em comissão, de Sub-Chefe, Símbolo CC 2, do Quadro Único, lotado no Gabinete Civil do Governador, vago com a exoneração, a pedido, de Georgenor de Souza Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 8835)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 126, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Demócrato Rodrigues de Noronha, no cargo de Advogado de Ofício do Ministério Público, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 15.180,00 (Quinze Mil Cento e Oitenta Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral 13.200,00
15% de Adicional .. 1.980,00

NCr\$ 15.180,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Salvador Rangel de Borboema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7292 de 19/8/1969.
(G. — Reg. n. 9274)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 289, alínea b, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharel Maria Helena Couceiro Simões, Juiz de Direito da Comarca de Igapé-Miri, para a Comarca de Abaetetuba, vago com a promoção por antiguidade, do bel. Armando Braulio Paul da Silva, para a 6a. Vara da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borboema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9193)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a bacharela Inácia Nazaré Salgado Frias, Pretor de Salvaterra, Térmo da Comarca de Soure, para Eujaru, Térmo da Comarca de Belém, vago com a remoção, a pedido do bel. Nairo Rodrigues Barata, para a 3a. Promotoria Criminal da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borboema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9189)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado resolve, remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a bacharela Maria de Lourdes Braga da Silva, Pretor de Capitão Poço, Térmo da Comarca de Ourém para São Caetano de Odivelas, Térmo da Comarca da Vila, vago com a remoção, a pedido, da dra. Marilena Silva Felipe de Castro, para Santo Antônio do Tauá, Térmo da Comarca da Vila.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borboema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9101)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Governor do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com a nomeação do bacharel Adalberto Chaves de Carvalho para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borboema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9107)

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1969

O Governor do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 75, parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Lucia Gomes Ferreira, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Caubanema, para a Comarca da Capital, com exercício na 2a. Vara Penal, vago com a remoção a pedido do bacharel Raimundo Hélio de Paiva Melo para a 1a. Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borboema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9101)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1969

O Governor do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2., § 2., da Lei n. 1.257, de 10.2.1958 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Leovegildo da Silva, no cargo de Carpina, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados : Vencimento integral 1.128,00 10% de Adicional ... 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7292 de 19/8/1969.

(G. — Reg. n. 9286)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 25 DE AGOSTO
DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

Resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Menezes Cintra, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.3.59 a 19.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9187)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956; artigo 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, e mais ainda o artigo 5º da Lei n. 3203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, Euclides Gonçalves Maia, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.785,60 (Hum Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados : Vencimento integral 1.152,00 15% de adicional ... 172,80 40% de Risco de Vida 460,80

NCr\$ 1.785,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

da Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.843,20 (Hum Mil Oitocentos e Quarenta e Três Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados : Vencimento integral 1.152,00 20% de adicional ... 230,40 40% de Risco de vida 460,80

NCr\$ 1.843,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7276 de 12.8.1969.

(G. — Reg. n. 9095)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO
DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear Elias Jorge, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Paragominas, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE AGOSTO

DE 1969

O Governador do Estado : resolve exonerar Afonso Gonçalves de Souza, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9212)

DECRETO DE 28 DE JULHO

DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

Resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves de Lima, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.7.58 a 7.7.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1969..

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Major R-1 Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8398)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1969

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Cavalcante Gomes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Anajás, vago com exoneração de Afonso Gonçalves de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antônio Calvis

Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8981)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Freitas Costa, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença repouso, a contar de 12 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n.º 9343)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Silva Abdon, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotada no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1º de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n.º 9344)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Sales Dias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n.º 9345)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Freitas, ocupante do cargo de Assistente Social nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

resolve conceder de acordo

com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Sales Dias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

do do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n.º 9347)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Georgina Mesquita de Freitas, ocupante do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eunice da Silva Neigrão, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n.º 9349)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO**

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n.º 9348)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Freitas, ocupante do cargo de Assistente Social nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n.º 9349)

competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

Considerando que é facultado ao funcionário gozá-las parcialmente,

R E S O L V E :

determinar, de comum acordo, que a 3a. parte da licença especial no total de sessenta (60) dias seja gozada de 10 de setembro a 30 de outubro de 1969.

Departamento Estadual de Estatística, 2 de setembro de 1969.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

a) Orion Klautau
Diretor

(G. — Reg. n.º 9407)

Palácio do Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA Nº 295

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e considerando os termos do of. 94/69, de 15.7.69, do Chefe do Serviço de Higiene da Alimentação, em que justifica a necessidade do funcionário desse Serviço, exercer suas atividades além do horário normal do expediente, RESOLVE:

ATRIBUIR, a partir de 1º de julho de 1969, a gratificação mensal de 1/3 de seus vencimentos, prevista no art. 141, letra B, do decreto-lei nº 4, de 9 de abril de 1969, ao funcionário ARCHIMIMO CARDOSO DE ALMEIDA, Guarda Sanitário desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. Reg. n. 9334).

PORTARIA Nº 298

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos do ofício nº 8/69, da Seção de Enfermagem em que justifica plenamente a necessidade do pagamento de gratificação por serviços extraordinários aos enfermeiros que desempenham suas atividades nesta Secretaria, pelo trabalho diário exercido pelas mesmas exceder ao estabelecido aos demais profissionais:

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 141, letra A, do Decreto-lei nº 4, de 9 de abril de 1969, a gratificação mensal de 50%, por serviços extraordinários, sobre os vencimentos e salários das Enfermeiras abaixo discriminadas, no período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1969:

Ivone Lima Dantas
Maria Célia da Costa
Maria Ruth Reis Duarte
Deolinda da Graça Rêgo
Jandira de Carvalho Raposo

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. Reg. n. 9335).

PORTARIA Nº 305

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando que após o término da licença para tratamento de saúde concluída em 9.6.69, concedida à servidora MARLY LOPEZ FERNANDES RODRIGUES, a mesma não se apresentou ao serviço, Considerando que já foram decorridos mais de 30 dias sem que a referida servidora justificasse o motivo de sua ausência,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora MARLY LOPEZ FERNANDES RODRIGUES, das funções de Escriturária que exerce nesta Secretaria, pelos motivos acima mencionados.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. Reg. n. 9336).

PORTARIA Nº 306

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6.6.69, do diretor do Hospital Juliano Moreira, no qual justifica plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocomio possa cumprir suas finalidades,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969, TALVA ANTONIA RAMOS PENA, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969, da secretária de Estado de Saúde Pública,

1969, MANOEL IZIDORO DA COSTA FILHO, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de ..

NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 4 de agosto de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. Reg. n. 9337).

PORTARIA Nº 308

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando a exposição de motivos apresentada através de ofício de 6.6.69, do diretor do Hospital Juliano Moreira, no qual justifica plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocomio possa cumprir suas finalidades,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969, TALVA ANTONIA RAMOS PENA, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969, da secretária de Estado de Saúde Pública,

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. Reg. n. 9338).

PORTARIA Nº 310

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos do expediente datado de 20.8.1969, do Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE, Chefe do Pósto de Higiene do Jurunas, no qual justifica a necessidade da funcionária desse Pósto, exercer suas atividades além do horário normal de expediente,

RESOLVE:

ATRIBUIR, a partir de 1º de agosto de 1969, a gratificação mensal de 1/3 de seus vencimentos, prevista no art. 141, letra B, do decreto-lei nº 4, de 9 de abril de 1969, à funcionária HAYDÉE GUIMARAES ROSSI, Secretária, enquanto a mesma estiver exercendo suas atividades além do horário normal de expediente dessa Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 7 de agosto de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública (G. Reg. n. 9339).

PORTARIA Nº 312

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos do ofício nº 17/69, de 18.7.69, do diretor do Laboratório Central, em que justifica a necessidade dos funcionários desse Laboratório, exercerem suas atividades além do horário normal de expediente,

RESOLVE:

ATRIBUIR, a partir de 1º de agosto de 1969, a gratificação mensal de 1/3 de seus vencimentos, prevista no artigo 141, letra B, do decreto-lei nº 4, de 9 de abril de 1969, aos funcionários:

ANA FRANCISCA DE LIMA — Escriturária; JOSÉ DA SILVA FERREIRA — Zelador; SEBASTIÃO VIANA DO NASCIMENTO — Servente, enquanto os mesmos estiverem exercendo suas atividades além do horário normal de expediente dessa Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de agosto de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9340)

PORTARIA N° 317

○ Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR o dr. JOÃO FERREIRA DIOGO, ocupante do cargo em comissão de Médico residente no interior, servindo no Município de Bragança para, sem prejuízo de suas funções no Hospital daquela localidade, chefiar o Ponto Médico desta Secretaria, ali sediado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de agosto de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 9341).

PORTARIA N° 318

○ Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos do Ofício n° 3/69 de 15 de agosto de 1969, em que o Diretor do Presídio São José solicita a designação de uma Junta Médica para examinar o detento JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA GUIMARAES;

RESOLVE:

Determinar que a Junta de Inspeção de Saúde desta Secretaria submeta à inspeção de saúde, para efeito de verificação de capacidade física, o sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA GUIMARAES, que se encontra recluso naquele Presídio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de agosto de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9342).

PORTARIA N° 319
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando a exposição de motivos apresentada através mem. n° 121/69, de 05.8.1969, do Chefe do Laboratório Central do Estado

no qual justifica plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele Laboratório possa cumprir suas finalidades.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n° 52, de 2 de maio de 1969, WANDA COELHO E SILVA, para exercer como

diarista, a função de Técnico de Laboratório, referência X, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1. — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 21 de agosto de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de agosto de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9343).

PORTARIA N° 325

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando o parecer favorável do Dr. Chefe dos Serviços Distritais da Capital, em ofício n° 37, de 12.8.69 sobre a possibilidade do aproveitamento da servidora MARIA RAIMUNDA CORRÊA DA SILVA, no Ponto de Higiene do Jurunas,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora MARIA RAIMUNDA CORRÊA DA SILVA, diarista equiparada, exercendo as funções de Atendente, do sub-posto médico da vila de Caraparu, município de Santa Izabel, para o Ponto de Higiene do Jurunas, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de agosto de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9345).

PORTARIA N° 328

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos de expediente datado de 14.8.69 e pre-

ra, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1. — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1º de agosto de 1969.

RESOLVE:

REGISTRE-SE, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de agosto de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 9344).

PORTARIA N° 325
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 9346).

PORTARIA N° 330

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando que a funcionária EDITH JORGE DE OLIVEIRA, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmº Sr. Governador do Estado, Seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11 de Junho de 1958 a 11 de Junho de 1968.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo que a funcionária EDITH JORGE DE OLIVEIRA, goze de licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 1º de setembro até 27 de fevereiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 2 de setembro de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 9344).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA****Departamento de Terras e
Cadastro Rural.**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos processos números:

0921/68 — Raimunda Ferreira Coelho

3632/68 — Manoel Domingos Souza da Silva

7133/68 — Francisco Alberto Pires

7140/68 — Isamu Kiara

7124/68 — Floriano Ferro de Moraes

7139/68 — Édson Barbosa da Silva

7138/68 — Divino José de Oliveira

7129/68 — Sumico Kihara

7127/68 — Fernando Monteiro Paes Leme

"Indefiro de acordo com o parecer do D.T.C.R. Arquive-se

a) Engo. Agro. Vicente Balby Reale

P|Secretário de Estado de Agricultura

Em, 29.8.69.

(G. — Reg. n. 9349)

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA N. 101**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Engo. Agro. Max Ney Gonçalves de Lima para responder pelo Departamento Agropecuário desta Secretaria, até o regresso do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em

22 de agosto de 1969.

Engo. Agro. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 9347)

PORTARIA N. 102

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Agrimensor Raimundo Nonato Souza Campos para responder pelo Departamento de Terras e Colonização desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de agosto de 1969.

a) Engo. Agro. Vicente Balby Reale
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 9348)

PORTARIA N. 103

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a inclusão no regime de extraordinário a partir de 10. de setembro a funcionária Georgette Ferreira Nassar, Chefe da Divisão de Expediente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 2 de setembro de 1969.

a) Engo. Agro. Vicente Balby Reale
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. — Reg. n. 9350)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Govéno do Estado do Pará****SECRETARIA DE ESTADO****DE EDUCAÇÃO E CULTURA****D E P A R T A M E N T O****DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA****Divisão de Ensino Primário****Particular**

Térmo de convênio assinado o Secretário de Estado de Educação do Pará e Sra. Irmã Stella Maria de Itapipoca como

representante do Educandário "Nossa Senhora dos Anjos" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Educandário "Nossa Senhora dos Anjos" no ano escolar de 1969.

Pelo presente térmo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Cardúpanas, n. 1592, e a Sra. Irmã Bernice Ricarte Serra como

dá pelo seu titular, Dr.acy de Jesus Neves de Barros. Re-

SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de con-

sumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA: — E

por estarem assim justos

CLÁUSULA PRIMEIRA: —

A Sra. Irmã Stella Maria de Itapipoca, representando o Educandário "Nossa Senhora dos Anjos", cede o prédio localizado à Praça da Bandeira, s/n, Abaetetuba com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Educandário "Nossa Senhora dos Anjos", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Para.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora dos Anjos" (7) professóras.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Educandário "Nossa Senhora dos Anjos" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização e efetuar o cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. Educandário Nossa Senhora dos Anjos manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NC\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos Nove) para a caixa escolar.

CLÁUSULA QUINTA: — A

Secretaria de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr.acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Cardúpanas, n. 1592, e a Sra. Irmã Bernice Ricarte Serra, como representante da Escola Prima-

ria "São José" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Berenice Ricarte Serra representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São José cede prédio localizado na Colônia Agrícola de Santarém com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação São José, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José (5) professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" deve terá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "São José" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos Novos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmem o presente Convênio, o qual vigo-

rá até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciá, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias,

de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Berenice Ricarte Serra
Representante da E.P.R.C.
"São José".

(G. — Reg. n. 3822)

Francisco" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Francisco" (30) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial deve terá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "São Francisco" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos Novos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A

SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciá, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias,

de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Francisco" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Berenice Ricarte Serra
Representante da E.P.R.C.
"São Francisco".

(G. — Reg. n. 3823)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTRARIA N. 947 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Vigia, Referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Raimundo Pereira da Silva, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 007269-3a. DR. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Altrio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia 5.9.69)

PORTRARIA N. 948 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Vigia, referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras,

o servidor Odilon Joaquim Loureiro, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função conforme trata o processo interno n. 0070/69 — 3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 949 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Vigia, Referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Raimundo Nonato de Araújo, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 098/69 — 3a DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 950 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Vigia, Referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Antônio Dias de Castro, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 0136/69 — 3a DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 951 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Classificar na função de Mecânico de 2a classe, Referência 15, na categoria funcional de Pessoal de Obras, para servir na Terceira Residência (Alenquer) da Terceira Divisão Regional, o servidor Samuel Florentino Ramos, Auxiliar de Operador deste Departamento, considerando o que trata o processo interno n. 0398/69 — 3a DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 952 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Auxiliar de Operador, Referência 3, o servidor Gilberto Alves da Conceição, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função conforme trata o processo interno n. 0125/69 — 3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 953 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Vigia, Referência 4, na categoria

funcional de Pessoal de Obras, o servidor Manoel Alcides de Oliveira, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 0253/69 — 3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 954 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Vigia, Referência 4, na categoria

funcional de Pessoal de Obras, o servidor Jorge Lima do Nascimento, ajudante de Artífices da Terceira Divisão Regional, considerando que o mesmo se encontra habilitado ao exercício da função, conforme trata o processo interno n. 0408/69 — 3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 957 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Motorista, Referência 10, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor José Souza de Oliveira, Auxiliar de Operador da Terceira Divisão Regional, considerando possuir a habilitação profissional de direito e já vir exercendo a referida função, conforme trata o processo interno n... 0407/69 — 3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 956 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Classificar na função de Mecânico de Terceira Classe, Referência 9, na categoria funcional de Pessoal de Oficinas,

o servidor Samuel Florentino Ramos, Auxiliar de Operador d'este Departamento, considerando o que trata o processo interno n. 0398/69 — 3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 957 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Operador de Máquinas de Segunda Classe, Referência 10, o servidor Edvaldo Pinto da Paixão, Auxiliar de Operador da Terceira Divisão Regional, considerando possuir a habilitação profissional de direito e já vir exercendo a referida função, conforme trata o processo interno n... 0407/69 — 3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

Chefia do Serviço de Benefícios do INPS, objeto do processo interno n. 2573/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 989 — DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

Considerando o relatório final da Comissão de Inquérito instaurado pela Portaria n. 821/69-DG, de 15.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 19.07.1969;

Considerando que o servidor Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, Sub-Comandante da Guarda Rodoviária, negligenciou no dever da função que está investido; permitindo que um caminhão, FORD de sua propriedade pernoitasse no interior do Quartel da Guarda Rodoviária, dando ensejo para que o referido veículo fosse utilizado para fins ilícitos;

Considerando que o referido servidor exorbitou de suas funções, permitindo que o motorista do caminhão Ford de sua propriedade pernoitasse no interior do Quartel da Guarda Rodoviária, no alojamento dos Vigias, reservado exclusivamente aos servidores do DER-PA, e ainda isentando-se da obrigação no recolhimento da taxa aos cofres do DER-PA por serviços prestados pelo carro guincho ao caminhão de sua propriedade.

R E S O L V E :

Suspender disciplinarmente, na forma do disposto no art. 474 da CLT, a contar desta data e pelo espaço de Trinta dias o servidor Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, Sub-Comandante da Guarda Rodoviária, por transgressão da alínea b), do item 1º do art. 17 do Regulamento da Corporação a que pertence, regulamento esse aprovado pela Resolução n. 321, de 31.03.1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19.07.1969;

do Estado de 16 de julho de 1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio
Lobato

Resp p/ Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 990 — DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n.

32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69, Considerando o relatório final da Comissão de Inquérito instaurado pela Portaria n. 821/69-DG, de 15.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19.07.1969;

Considerando que o servidor Antônio Silva participou conscientemente da prática do contrabando de mercadoria estrangeira, conforme ficou comprovado através do inquérito acima referido, objeto do processo interno n. 3018/69;

R E S O L V E :
Rescindir, de acordo com as alíneas A e B, do artigo 482 da CLT combinado com o artigo 318 do Código Penal Brasileiro, o contrato de trabalho do servidor Antônio Silva, braçal dêsse Departamento, que prestava serviços na Guarda Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio
Lobato

Resp p/ Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3069 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 991 — DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n.

32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

Considerando o relatório final da Comissão de Inquérito instaurado pela Portaria n. 821/69-DG, de 15.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19.07.1969;

Considerando que a parte, regulamento esse aprovado pela Resolução n. 321, de 31.03.1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL

Considerando que o servidor tava serviços na Guarda Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio
Lobato

R E S O L V E :
Rescindir, de acordo com as alíneas A e B do art. 482, da CLT combinado com o artigo 318 do Código Penal Brasileiro, o contrato de trabalho do servidor Leonel de Castro Brandão, braçal dêsse Departamento, que prestava serviços na Guarda Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio
Lobato

Resp p/ Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 993 — DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

Considerando o relatório final da Comissão de Inquérito instaurado pela Portaria n. 821/69-DG, de 15.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19.07.1969;

Considerando que o servidor Leonil de Castro Brandão participou conscientemente da prática de contrabando de mercadorias estrangeiras, conforme ficou comprovado através do inquérito acima referido, objeto do processo interno n. 3018/69;

Considerando que o referido servidor, apesar de advertido de que sómente deveria dizer a verdade, sob as penas da Lei, prestou afirmação falsa, negando a verdade no depoimento prestado perante à Comissão de Inquérito.

R E S O L V E :
Rescindir, de acordo com as alíneas A e B do artigo 482, da CLT combinado com o artigo 318 do Código Penal Brasileiro, o contrato de trabalho do servidor Leonel de Castro Brandão, braçal dêsse Departamento, que prestava serviços na Guarda Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio
Lobato

Resp p/ Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3023 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 992 — DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

Considerando o relatório final da Comissão de Inquérito instaurado pela Portaria n. 821/69-DG, de 15.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19.07.1969;

Considerando que o referido servidor, apesar de advertido de que sómente deveria dizer a verdade, sob as penas da Lei, prestou afirmação falsa, negando a verdade no depoimento prestado perante à Comissão de Inquérito.

R E S O L V E :
Rescindir, de acordo com as alíneas A e B do artigo 482, da CLT combinado com os artigos 318 e 342 do Código Penal Brasileiro, o contrato de trabalho do servidor Lourival Monteiro dos Santos, braçal dêsse Departamento, que prestava serviços na Guarda Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio
Lobato

Resp p/ Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3069 — Dia — 5.9.69)

PORTARIA N. 994 — DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69;

Considerando o relatório final da Comissão de Inquérito instaurado pela Portaria n. 821/69-DG, de 15.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19.07.1969;

Considerando que o servidor Altino Lameira participou conscientemente da prática de contrabando de mercadorias estrangeiras, conforme ficou comprovado através do inquérito acima referido, objeto do processo interno n. 3018/69;

Considerando que o referido servidor, apesar de advertido de que somente deveria dizer a verdade, sob as penas da Lei, prestou afirmação falsa, ne-

gando a verdade no depoimento prestado perante à Comissão de Inquérito;

R E S O L V E:

Rescindir, de acordo com as alíneas A e B do artigo 482, da CLT, combinado com os artigos 318 e 342, do Código Penal Brasileiro, o contrato de trabalho do servidor Altino Lameira, braçal deste Departamento, que prestava serviços na Guarda Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1969.

**Eng Augusto Cesar Sampaio
Lobato**

Rsp p/ Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3069 — Dia —
5.9.69)

do o EXECUTOR apresentar relatório final referente à distribuição das bolsas de estudo, segundo o Plano de Aplicação. O EXECUTOR encarregar-se-á de fazer com que os alunos beneficiados sirvam à Amazônia pelo menos dois (2) anos após a conclusão do curso. A prestação de contas, será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLÁUSULA QUINTA:

Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM, lavei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 25 de agosto de 1969.

a) Cel. Irane de Carvalho
Pe. Teodolindo Novello
P/EXECUTOR

TESTEMUNHAS:

Gilda da Silva Lima
Antonio Ronaldo Jatene
Miryan Ribeiro Borges

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

PROCESSO N° 01646/68
CONVÉNIO N° 021/69-SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, — (SUDAM) e o COLÉGIO INDUSTRIAL SALESIANO, sediado em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCrs 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, adendo "A", Auxílios à Entidades Educacionais, agregado ao orçamento da SUDAM e destinada ao referido Colégio.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e o COLÉGIO INDUSTRIAL SALESIANO, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes, ao fim assinados, firmam o presente acordo, com base na lei n° 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas. CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação a partir da qual vigorará por 10 (dez) meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indemnização. CLÁUSULA SEGUNDA: — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano

anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCrs 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) empenhada sob o nº 1.332 de 20 de dezembro de 1968, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — 250.000 — Educação — 250.253 — Ensino Secundário — 253.1.1318 — A — Auxílios a Entidades Educacionais conforme discriminação do Adendo "A" — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Amazônia — Manaus — Colégio Industrial Salesiano — NCrs 3.000,00. CLÁUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "COLÉGIO INDUSTRIAL SALESIANO — AMAZONAS — NCrs 3.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. CLÁUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM, devendo

1968 e legislação federal aplicável, têm justo e contratado o seguinte: A SUDAM sendo proprietária por aquisição legal de 1 Bandeira do Estado do Pará, confeccionada em filete, própria para ser fixada em mastro de interior de sala, medindo 1,30 x 0,90m., 1 Bandeira do Estado do Amazonas, confeccionada em filete, própria para ser fixada em mastro de interior de sala, medindo 1,30 x 0,90m., 1 Bandeira do Estado do Acre, confeccionada em filete, própria para ser fixada em mastro de interior de sala, medindo 1,30 x 0,90m., 3 Bandeiras dos Territórios Federais, confeccionadas em filete, próprias para serem fixadas em mastro de interior de sala, medindo 1,30 x 0,90m., 7 Rosetas para as Ban-

deiras, 1 Bandeira Nacional, Aplicação da Receita de Re- em nylon, 2 panos, medindo 1,30 x 0,90m, com a mesma fi- finalidade e 1 Lança em metal cromado, para adaptação ao mastro da Bandeira Nacional, fez das mesmas, por livre e espontânea vontade da ação gratuita ao DONATÁRIO, avaliada em NCr\$ 1.233,44 (Hum mil, duzentos e trinta e três cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos). A doação fica condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM e homologação do Sr. Ministro de Estado do Interior, após o que será transferido ao DONATÁRIO, irrevogavelmente, sem encargo de qualquer natureza, toda a posse, direito e ação que exercia a SUDAM sobre os bens doados. Eu, Coronel AECIO MORROT COELHO, como representante do DONATÁRIO aceito esta doação na forma porque se acha estipulada. Para firmeza e como prova de assim nos acharmos justos e contratados, eu, GILDA DA SILVA LIMA, Assistente Administrativo 3110D da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, larei o presente termo de doação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, o qual lido perante 2 (duas) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 26 de agosto de 1969

a) Cel. Irane de Carvalho
a) Cel. Aécio Morrot Coêlho

Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS :

João Antonio Cunha da

Trindade — Cel.

Toufic Quemel — 2o. Ten.

(Ext. Reg. n. 3040. — Dia 5.9.69)

PROCESSO N. 16160/69
Convênio n. 054/69 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar (CMA — 8a. RM) para aplicação da dotação de NCr\$... 659.858,92 (seiscientos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e noventa e dois centavos) proveniente do Programa de

cursos Próprios da SUDAM — exercício de 1968 e destinada à obras e equipamentos para colônias e postos militares de fronteira.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e o Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, em mil, duzentos e trinta e três tidades daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTOR por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. ... 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e de modo especial, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a suspeição dos pagamentos por parte da SUDAM ao EXECUTOR, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável, deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM ao EXECUTOR a quantia de ... NCr\$ 659.858,92 (seiscientos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e noventa e dois centavos) — Recursos Próprios da SUDAM — Exercício de 1968 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — Obras para colônias e postos militares de fronteiras, inclusive vias de acesso e instalações de acordo com convênio a ser firmado — Dotação NCr\$ 615.000,00 ... 4.0.0.0 — Despesas de Capi-

tal — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e instalações para colônias e postos militares de fronteiras, inclusive vias de acesso e instalações de acordo com convênio a ser firmado — ... NCr\$ 44.858,92, conforme em penhos S|DOT 846 S|DOT 847 de 20.08.1969. **CLÁUSULA QUARTA** — A quantia por este documento convencionada será paga ao EXECUTOR de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que o EXECUTOR a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio servirá diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que o EXECUTOR adquirir, com recursos provenientes deste convênio, serão de propriedade da SUDAM, e ficará na posse do EXECUTOR até o fim da vigência do presente convênio, quando então deverá o EXECUTOR providenciar, de imediato, a entrega do referido material à SUDAM. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que o EXECUTOR elaborará, e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. O EXECUTOR é obrigado a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S|A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome do EXECUTOR, com o subtítulo "CMA — NCr\$ 659.858,92 — 1968 — SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos devendo apresentar ao EXECUTOR, quando solicitado, extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pelo EXECUTOR, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem que a esta tenha precedido com convênio a ser firmado.

CLÁUSULA QUINTA: — O à obra e trabalhos relacionados EXECUTOR prestará contas com o plano de aplicação.

ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. O EXECUTOR solicitará à SUDAM com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dêle necessitar o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolve recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLÁUSULA SEXTA:** — O EXECUTOR deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do Plano de Aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo do EXECUTOR, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exerce diretamente ou mediante contrato com firma especializada de Auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade de verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangeira, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil, que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos, de qualquer natureza, assim como o acesso ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. O EXECUTOR solicitará à SUDAM com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dêle necessitar o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolve recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLÁUSULA SEXTA:** — O EXECUTOR deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do Plano de Aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo do EXECUTOR, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exerce diretamente ou mediante contrato com firma especializada de Auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade de verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangeira, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil, que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos, de qualquer natureza, assim como o acesso

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acôrdo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pelo EXECUTOR, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas, entregues ao EXECUTOR sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. CLÁUSULA OITAVA: — Fica estabelecido que, embora a Oitava Região Militar (8a. RM) venha referida neste instrumento, os recursos, ora convencionados, serão aplicados, de acordo com o Plano Anexo, nas Colônias e Postos Militares de Fronteira, jurisdicionados ao Comando Militar da Amazônia (CMA), única entidade EXECUTORA, cujo representante legal abaixo assina. CLÁUSULA NONA: — Poderá ser este convênio

alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 311OD da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por êles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas fôlhas devidas em todas as suas vias. Belém, 25 de agosto de 1969.

a) Gen. Div. Ernesto Bandeira Coêlho
Superintendente da SUDAM
a) Gen. Div. Rodrigo Octávio Jordão Ramos
Comandante Militar da Amazônia
Testemunhas:
Antônio D. dos Santos
Miryam Ribeiro Borges
a) Gilda da Silva Lima

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar (CMA — 8a. RM) para a aplicação da dotação de NCr\$ 659.858,92 (seiscientos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e noventa e dois centavos) proveniente do programa de aplicação da receita de recursos próprios da SUDAM — exercício de 1968 e destinada à obras e equipamentos para colônias e postos militares de fronteira.

1) Construção de 8 (oito) casas para oficiais nas localidades: Japurá (Am) — Ipiranga (Am) — Palmeiras (Am) — Forte Príncipe da Beira (RD), de acordo com projeto e especificações anexo	600.000,00
2) Recuperação de viaturas e motores estacionários em Oiapoque	30.000,00
3) Suprimentos e acessórios para serraria, olaria e oficina mecânica	10.000,00
4) Eventuais e administração	19.858,92
T O T A L	NCr\$ 659.858,92

(Ext. — Reg. n. 3041 — Dia 5.9.69)

PROCESSO N. 13.583/69 — e destinada à construção, Convênio n. 059/69 — SUDAM ampliação e melhoramento do sistema de esgotos sanitários Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Águas e o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará para a aplicação da dotação de NCr\$ 518.000,00 (quinhentos e dezito mil cruzeiros novos), SUDAM e EXECUTOR, por consignada no Orçamento Geral da União — Exercício 1969

trata este convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que o EXECUTOR adquirir, com recursos provenientes deste convênio, serão de propriedade da SUDAM, e ficará na posse do EXECUTOR, até o fim da vigência do presente convênio, quando então deverá o EXECUTOR providenciar de imediato a entrega do referido material à SUDAM. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que o EXECUTOR elaborará e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. O EXECUTOR é obrigado a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome do EXECUTOR com o sub-título "DAE — PA — 1969 — NCr\$ 518.000,00 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar ao EXECUTOR, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pelo EXECUTOR, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. O EXECUTOR solicitará à SUDAM com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que deve necessitar, o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja

prestação de contas do exercício anterior, que envolva reobra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. cursos do plano, tenha sido realizada pela autoridade competente. CLÁUSULA SEXTA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acôrdo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pelo EXECUTOR, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues ao EXECUTOR, sem prejuízo das combinações de ordem civil e penal cabíveis. CLÁUSULA OITAVA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convencionantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativa 3110D, da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por êles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas suas vias.

formidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulada. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza.

Belém, 29 de agosto de 1969
 a) Cel. Irane de Carvalho
 Secretário Executivo no exercício da Superintendência.
 a) Loriwal Rei de Magalhães
 Diretor Geral do DAE
 a) Gilda da Silva Lima
 TESTEMUNHAS:
 Miryam Ribeiro Borges
 Antônio Ronaldo Jatene

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará para aplicação da dotação de NCr\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício 1969 — e destinada à construção, ampliação e melhoramento do sistema de esgotos sanitários de Belém.

- 1 — Emissário Geral por Gravidade
- 1.1 — Parcela que se destina à construção de via de acesso de acordo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 13583/69 35.176,00
- 1.2 — Parcela que se destina à escavação de 0 a 2, 2 a 4 e 4 a 6m³ de acordo com o plano de aplicação anexo ao proc. n. 13583/69 153.108,00
- 1.3 — Parcela que se destina ao acréscimo de obras, devido embargo d'água, de acordo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 13583/69 32.130,00

1.4 — Parcela que se destina ao escoramento contínuo de acôrdo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 13583/69 ...	167.183,00
1.5 — Parcela que se destina a ferragem cortada, dobrada e colocada, de acordo com o plano de aplicação anexo ao proc. n. 13583/69	24.540,00
1.6 — Parcela que se destina a forma para lastro conforme plano de aplicação anexo ao processo n. 13583/69	4.059,00
1.7 — Parcela que se destina ao transporte de terra escavada de acordo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 13583/69	35.070,00
1.8 — Parcela que se destina aos serviços em 6 poços de inspeção de acordo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 13583/69	20.676,00
1.9 — Parcela que se destina a parte variável dos poços de inspeção de acordo com o plano de aplicação anexo ao proc. n. 13583/69	3.101,30
1.10 — Parcela que se destina à concretagem da fundação para o Emissário Geral de acordo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 13583/69	13.600,47
1.11 — Parcela que se destina à Administração e Eventuais de acordo com o plano de aplicação anexo ao processo n. 13583/69	29.356,23
T O T A L NCr\$	518.000,00

(Ext. — Reg. n. 3049 — Dia 5.9.69)

ANÚNCIOS

ALIANÇA ESPORTE CLUBE PRAZO DO MANDATO DA

DIRETORIA: 2 (dois) anos.

RESUMO DOS ESTATUTOS DO Aliança Esporte Clube, aprovados em sessão de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17 de agosto de 1969.

DENOMINAÇÃO: Aliança Esporte Clube

FUNDO SOCIAL: Jóias, mensalidades, auxílios e doações dos poderes públicos e de particulares, venda de Títulos Patrimoniais, rendas em jogos, diversões e eventos.

FINS: Destina-se a congregar desportistas e proporcionar todas as modalidades de esportes; promover recreações e diversões; cooperar com as autoridades constituidas ou outras instituições.

SEDE: Cidade de Nova Timboteua Estado do Pará-Brasil

DATA DA FUNDACAO: 19 de Setembro de 1968.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO — E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria.

DIRETORIA: — Presidente

Cícero de Oliveira Pedrosa, todos os Diretores, pelo Presidente brasileiro, casado, ferroviário, residente à Travessa Evandro Chagas, s/n., na cidade de Nova Timboteua.

Vice Presidente — José Fernandes de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário do Serviço Autônomo de Águas, residente à Avenida Barão do Rio Branco, s/n., na cidade de Nova Timboteua.

1º Secretário — Alberto Fernandes de Alencar, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à Avenida Barão do Rio Branco, s/n., na cidade de Nova Timboteua.

2º Secretário — Manoel Martins Guimarães, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente à Trav. Rui Barbosa, s/n., na cidade de Nova Timboteua.

1º Tesoureiro — João Alves Rodrigues Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Barão do Rio Branco, s/n., na cidade de Nova Timboteua.

2º Tesoureiro — Manoel Cassiano Alves, brasileiro, casado, lavrador, residente à Trav. Rui Barbosa, s/n., na cidade de Nova Timboteua.

Diretor de Esportes — Raimundo Pinto Magalhães, brasileiro, casado, funcionário Público, residente à Avenida Barão do Rio Branco, s/n., na cidade de Nova Timboteua.

Vice Diretor de Esportes — José Ferreira Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Barão do Rio Branco, s/n., na cidade de Nova Timboteua.

Nova Timboteua, 18 de agosto de 1969.

**CÍCERO DE OLIVEIRA
PEDROSA** — Presidente
(G. Reg. n. 9.288)

**FÓSFORO DA
AMAZÔNIA S.A.
(FASA)**

Ata da reunião da Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A. — (FASA), realizada no dia 22 de julho de 1969.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove; às dezessete horas, na sede social da Empresa, reuniu-se a Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A. — (FASA). Presentes

nascimento Investimentos (RS) com 63.456 ações; Restaurantes Unidos S. A. (RS) com 6.148 ações; Rodoviária A. Matias Ltda. (GB) com 13.088; Reinaldo Roesch S. A., Com. Indústria e Cultura de Arroz (RS) com 46.753 ações; Silva Madeireira Construtora Ltda. (RS) com 7.650 ações; T. Tanaka & Cia. Ltda. (SP) com 15.482 ações; Tecelagem Indaiatex Ltda. (SP) com 1.637 ações; Transportes Sul Brasil Ltda. (RS) com 1.833 ações; Wenndorf & Cia. Ltda. (RS) com 1.203 ações; Antônio Prieto (PR) com 3.507 ações; Antônio Rizzo S. A. Commercial e Farmacêutica (RS) com 35.680 ações; Becker & Cia. Ltda. (RS) com 181 ações; Borrachas Ltda. (RS) Com. Ind. (RS) com 2.220 ações; Borrachas Ltda. (RS) com 2.650 ações; Bra... Ltda. (PR) com 388 ações; Siccarino & Irmãos Limitada, (PR) Z com ... 322 ações; Cinelli, Schwab & Cia. Ltda. (ES) com 2.976 ações; Curtume Pergaminho Ltda. (PR) com 1.437 ações; Dipal S. A. Distribuidora de Produtos Alimentícios (RS) com 2.472 ações; Equipadora Hospitalar Ltda. (PR) com 898 ações; Estefano Joucoski & Filhos Ltda.; (PR) com 1.265 ações; Excelsior — Representações Promoções e Vendas Ltda. (RS) com 817 ações; Fornisul Ferramentas Ltda. (RS) com 140 ações; Gunther G. Becker (RS) 1.122 ações; Heinz Seifert (SC) com 3.376 ações; Hirakawa Pedras Preciosas Brasileiras Ltda. (SP) com 19.922 ações; Importadora Química Delaware Ltda. (RS) com 1.035 ações; Indústrias Novaki Ltda. (SC) com 3.105 ações; Irmãos Trevisan Ltda. (PR) com 5.933 ações; J. Alves Pinto & Cia. Ltda. (PR) com 410 ações; Lavanderia Maia Ltda. (PR) com 410 ações; digo com 494 (quatrocentas e noventa e quatro) ações; M. C. Lazzerini (RS) com 295 ações; Morita S. A. Comercial e Importadora (SP) com 16.216 ações; Normelio L. da Poiam & Cia. Ltda. (RS) com 322 ações; Raimundo Ramos Ferreira & Cia. Ltda. (PR) com 4.944 ações; Rene Bublitz (RS) com 277 ações; Theodoro Muller & Cia. Ltda. (RS) com 2.222 ações e Walmir da Cunha (RS) com 162 ações; tudo de acordo com os respectivos mapas expedidos pelo DEDH da SUDAM e anexo aos ofícios antes referidos. Deliberou também a Diretoria por unanimidade convocar o Conselho Fiscal para uma reunião a realizar-se no dia 23 de julho, às 9,00 horas, na sede da empresa, para aprovação da comissão referida na conformidade dos Estatutos Sociais. Ficou o diretor presidente por decisão unânime encarregado da convocação e demais detalhes. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 22 de Julho de 1969.

a) Secundino Lopes Portella

Cartório Condurú
Reconhego a assinatura de Secundino Lopes Portella.
Belém, 23 de Julho de .. 1969.
Em testemunho H. P. da verdade..

HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1a. via no importânciade cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 25 de julho de ... 1969.

a) Illegível.

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 10.278/79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2950/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente ~~ata~~ Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de julho de .. 1969.

P|Diretor: Carmen Celeste
Tenreiro Aranha
(Ext. — Reg. n. 3033 —
Dia 5/9/69).

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A.
—FASA—

Ata da reunião do Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, realizada no dia 23 de Julho de 1969.

Aos 23 dias do mês de Julho do ano de 1969; as 9.00 horas, na sede social da sociedade, reuniu-se o Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA; atendendo ao convite da Diretoria. Presentes todos os membros inclusive o presidente da sociedade, o conselheiro dr. Clévis Malcher abriu a reunião e pediu ao presidente para expôr aos demais membros os motivos que levaram a Diretoria a convocação. O presidente da sociedade esclareceu que os motivos da reunião eram os mesmos das vezes anteriores, ou seja o consentimento do Conselho Fiscal para emissão de ... 335.920 (trezentas e trinta e cinco mil, novecentas e vinte) ações ordinárias, preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais e constantes dos Ofícios da SUDAM de ns. 1722 e 1726/69; os quais se faziam acompanhar dos respectivos mapas com 221.132 ações e 114.788 ações respectivamente. Adiantou o presidente da sociedade que a Diretoria em reunião em data de 22 de Julho havia aprovado a emissão, faltando unicamente a manifestação do Conselho na forma da legislação vigente e dos Estatutos Sociais. Apreciada a matéria pelo Conselho, decidiu o mesmo por unanimidade aprovar a emissão das 335.920 ações ordinárias, preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais das seguintes pessoas jurídicas: — Alquimica Produtos Químicos e Farmacêuticos S/A com 8.576 ações; B. Martins Representações Ltda. com 1.912 ações; Casa São João Ltda. com 131 ações; Distribuidora de Correias e Acessórios Ltda. com 2.670 ações; Egon G. Kohler com 3.457 ações; Eicon — Engenharia Industrial e Comercio Ltda. com 2.193 ações; Hoteis Irapuan S/A com 17.493 ações; Herberto Pedro Sturmer & Cia. com 3.490 ações; Hugo Jansen & Cia. Ltda.

com 1.791 ações; Irmão Dalpiaz & Cia. Ltda. com 2.259 ações; Lavanderias Unidas S/A com 452 ações; Loureiro Costa S/A Comercio e Industria com .. 1.405 ações; Metalurgica Kellux Ltda. com 1.481 ações; Mercantil Importadora Brasiliense Ltda. com 16.582 ações; Maisonnave S/A Credi. Financiamento Investimentos com 63.456 ações; Restaurantes Unidos S/A com 6.148 ações; Rodoviaria A. Matias Ltda. com 13.088 ações; Reinaldo Roesch S/A Com. Industria e Cultura de Arrezo com 46.733 ações; Silva Madeireira Construtora Ltda. com 7.650 ações; T. Tanaka & Cia. Ltda. com 15.482 ações; Tecelagem Indaiatex Ltda. com 1.637 ações; Transportes Sul Brasil Ltda. com .. 1.833 ações; Wenndorf & Cia. Ltda. com 1.203 ações; Antonio Prieto com 3.567 ações; Antonio Rizzo S/A Comercial e Farmaceutica com 35.680 ações; Becker & Cia. Ltda. com 181 ações; Bernardo Gressler S/A Com. Ind. com 2.220 ações; Borrachas Ltda. com 2.650 ações; Braga & Cia. Ltda. com 388 ações; Siccarino & Irmãos Ltda. com 322 ações; Cinelli, Schwab & Cia. Ltda. com 2.976 ações; Curtume Pergaminho Ltda. com 1.437 ações; Dipal S/A Distribuidora de Produtos Alimentícios com 2.472 ações; Equipadora Hospitalar Ltda. com 898 ações; Estefano Jucceski & Filhos Ltda. com .. 1.265 ações; Excelsior Representações Promoções e Vendas Ltda. com 817 ações; Fornisul Ferramentas Ltda. com 140 ações; Gunther G. Becker com 1.122 ações; Heinz Seifert com 3.376 ações; Hirakawa Pedras Preciosas Brasileiras Ltda. com 19.922 ações; Importadora Química Delaware Ltda. 1.035 ações; Industrias Novak Ltda. com 3.105 ações; Irmãos Trevisan Ltda. com 5.933 ações; J. Alves Pinto & Cia. Ltda. com 410 ações; Lavanderia Maia Ltda. com 494 ações; M. C. Lazzarini com 295 ações; Morita S. A. Comercial e Importadora com 16.216 ações; Normelio L. da Poian & Cia. Ltda. com 322 ações; Raimundo Ramos Ferreira & Cia. Ltda. com 4.944 ações; Rene Bublitz com 277 ações; Theo. doro Muller & Cia. Ltda. com 2.222 ações e Walmir da Cunha com 162 ações. Ainda com a palavra o Presidente da sociedade, esclareceu que de acordo com a decisão da Assembléia Geral e do conhecimento dos senhores conselheiros, na parte relativa aos recursos próprios do capital social o mesmo foi elevado para novecentos mil cruzeiros novos, além do valor previsto por ocasião da aprovação do projeto de reformulação. E, a integralização desse aumento se havia processado em sua totalidade no decurso do mês de abril p.p. e o arquivamento do mapa de subscrição sido realizado na Junta Comercial no mês de Junho p.p. O Conselho Fiscal por unanimidade manifestou-se de acordo com todas as decisões tomadas pela Diretoria da sociedade até a presente data, principalmente as relativas ao aumento do capital da empresa que se processam sempre tendo em vista o fortalecimento econômico da sociedade. E, como nada mais houvesse tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 23 de Julho de 1969. aa) Clovis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada. Era o que continha o original.

a) Satoshi Sawada

Cartório Condurú
Reconhecimento a assinatura de Satoshi Sawada.
Belém, 23 de Julho de ... 1969.

Em testemunho H. P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalicio

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00
Pagou os emolumentos na 1a. via no importânciade dez cruzeiros novos.
Belém, 23 de Julho de 1969

a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 10.276/77,

que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2749/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de julho de .. 1969.

p) Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha.
(Ext. — Reg. n. 3034 — Dia 5/9/69).

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

—(ENASA)—
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Empresa de Navegação da Amazônia S.A (ENASA), realizada aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social da Empresa, sita à av. Presidente Vargas número quarenta e um, reuniu-se a Assembléia Geral da Empresa de Navegação da Amazônia S.A (ENASA), convocada em caráter ordinário e sob a presidência do Senhor Edmar Burlamaqui Freire, Presidente da Diretoria, tendo a secretariado na forma estatutária, os deputados João Alberto Castello Branco de Paiva, Assistente Jurídico e Luiz Fernando Horácio Castro, Advogado e Chefe do Departamento do Pessoal, na qualidade de primeiro Secretário e segundo Secretário respectivamente. Os mencionados servidores da empresa, empregados, passaram a desempenhar suas funções. Em seguida o Senhor Presidente determinou ao doutor segundo Secretário que procedesse, à reta do Edital de convocação, o que foi feito: — ENASA Empresa de Navegação da Amazônia S.A — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — A Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia S.A (ENASA) vai, por este meio, convocar os senhores acionistas, a fim de comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do ano em curso, às 15 horas na sede da empresa, sita à Av-

Inda Presidente Vargas, n. 41. A propósito, avisa, ainda, que a reunião observará a seguinte pauta: a) Tomada de contas da Dírtoria; b) Exame e discussão do balanço e Parecer do Conselho Fiscal para efeito de deliberação; c) Eleição dos membros que comporão o Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 18 de abril de 1969 — Edmar Burlamaqui Freire — Presidente "Empréssia de Navegação da Amazônia S/A (ENASA) — Assembléia Geral Ordinária — Aviso — A Diretoria da Empréssia de Navegação da Amazônia S/A (ENASA) vem por este meio, avisar aos Srs. acionistas que, a reunião da Assembléia Geral Ordinária prevista para o dia 30 do corrente, foi transferida, por motivo de força maior, para o dia 2 de maio vindouro, às 16 horas. Belém, 29 de abril de 1969. Edmar Burlamaqui Freire Diretor Presidente." O doutor segundo Secretário esclareceu aos presentes que o mencionado Edital, bem como o aviso de transferência da presente reunião, haviam sido publicados no "D. O." do Estado, edições dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, e na imprensa diária, os jornais "Folha do Norte", edições dos dias dezenove, vinte e três, vinte e cinco e trinta de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove; "A Província do Pará", edições dos dias vinte e cinco e trinta de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove e "O Liberal", edições dos dias vinte e cinco de abril e dois de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, em estrita observância da lei, exibindo, na mesma oportunidade os exemplares das publicações em referência. O Senhor Presidente convidou o Representante da União Federal, Senhor Capitão de Fragata RRM, Antonio Martins, Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, que se fêz presente a esta reunião, a tomar parte na mesa diretiva dos trabalhos, tendo o mencionado senhor encaminhado à mesa credencial, constante da Portaria do Exmo. Senhor

Ministro dos Transportes, de número duzentos e oitenta e dois, de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e nove, que o designou para representar a União Federal, como única acionista desta Empreza, na presente reunião de Assembléia Geral Ordinária e cuja cópia devidamente autenticada, passa a fazer parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Posta em discussão a pauta dos trabalhos, pela ordem dos assuntos ali inseridos, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia Geral os diversos assuntos, que justificaram a sua convocação, a saber: a) Tomada de contas da Diretoria e b) Exame e discussão do balanço e Parecer do Conselho Fiscal para efeito de deliberação: — O Senhor Presidente determinou primeiramente fosse feita a leitura do Relatório da Diretoria com o balanço e a Demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove, bem assim os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria que aprovou as contas, o que foi feito pelo doutor segundo Secretário. Posta em discussão a matéria foi a mesma aprovada, tendo o Senhor Representante da União Federal declarado, na oportunidade, aprová-las, juntamente com os Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria, uma vez cumpridas as formalidades legais e estatutárias em vigor. Todos esses documentos foram rubricados pelo Senhor Representante da União Federal e pelos presentes, que, também, assinaram esta Ata, documentos esses que dela passaram a fazer parte integrantes, independente de transcrição. c) Eleição dos membros que comporão o Conselho Fiscal: — O Senhor Presidente indicou os nomes dos Senhores Francisco de Carvalho Batista, Hermano Cardoso Fernandes e William Bolivar Kup, como membros titulares e dos Senhores Francisco Joaquim Fonseca, Yeda Silva Pires e Antonio Brito, como membros suplentes, todos para cumprirem um mandato de um (1) ano, na conformidade do artigo vinte e sete (27) dos

Estatutos Sociais. O Senhor Representante da União Federal aprovou as indicações, declarando, em seguida, eleitos os mencionados senhores para cumprirem um mandato de um (1) ano, como membros do Conselho Fiscal da ENASA. Foi aprovado, também, por proposta da Presidência, a nova remuneração para o Conselho Fiscal, que passa a vigorar, para o presente exercício de mil novecentos e sessenta e nove, na base fixa de cento e oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 180,00), mensais. A seguir o Senhor Presidente congratulou-se com os eleitos, augurando-lhes integral êxito na missão que lhes havia sido confiada, pela União Federal. d)

O que ocorrer: — Nesta parte, foi proposto pelo Senhor Presidente o reajuste da remuneração da Diretoria, com observância dos seguintes valores, que vigorariam para o presente exercício de mil novecentos e sessenta e nove: — Para o Diretor Presidente, salário mensal de dois mil e quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.400,00). Para os demais Diretoiros salário mensal de dois mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.200,00). Que essas remunerações são devidas a partir de primeiro de maio do corrente ano. A proposta foi aprovada, como está redigida pelo Senhor Representante da União. E, como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião de Assembléia Geral Ordinária, determinando ao doutor primeiro Secretário fizesse lavrar em, digo, esta Ata, do que para constar eu a) Ilegível, fiz lavrá-la, para que fosse assinada pelo Senhor Presidente, Senhor Representante da União Federal, Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiram.

a) **Antonio Martins**
Edmar Burlamaqui Freire
Nestor Pinto Bastos
Pedro Carlos de Almeida Oliveira
Rodolfo Chermont
João Alberto Paiva
Luiz Fernando Horácio de Castro
Juary Carrera Palmeira

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Antonio Martins, Edmar Burlamaqui Freire, Nestor Pinto Bastos, Pedro Carlos de Almeida Oliveira, Rodolfo Chermont, João Alberto Paiva, Luiz Fernando Horácio de Castro e Juary Carrera Palmeira.

Belém, 3 de maio de 1969.
Em testemunho N.E.C.M.

Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente Autorizado

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (ENASA)

Ata da reunião do Conselho Fiscal da "Empréssia de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima" (ENASA). Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Empréssia de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima (ENASA), presentes os Senhores Francisco de Carvalho Batista, Presidente, Hermano Cardoso Fernandes, Conselheiro e William Bolivar Kup, Conselheiro, reuniu-se o Conselho Fiscal da Empréssia para verificar as contas da ENASA referentes ao exercício findo de 1968. Após detido exame da documentação o Conselho emitiu o seguinte parecer, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os integrantes do Conselho.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Empréssia de Navegação da Amazônia Sociedade Anônima (ENASA), tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968, são de parcer que os mesmos merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Belém (PA), 25 de abril de 1969
aa) **Francisco de Carvalho Batista**
Conselheiro Presidente
Hermano Cardoso Fernandes
Conselheiro

William Bolívar Kup
Conselheiro
Antonio Martins
Edmar Burlamaqui Freire
Nestor Pinto Bastos
Pedro Carlos de Almeida Oliveira

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Escrítorio Martin, registrado no CRC-PA, sob o n. 16, aqui representado pelo seu técnico responsável, Pedro José Martin de Melo, contador CRC-PA-0565, Certifica, para os devidos fins, que o Balanço Geral e demonstração de resultados da Empreza de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), relativos ao ano de 1968, se acham em perfeita ordem, com exatidão, e em consonância com a documentação legal suficiente.

Belém, 25 de abril de 1969

Escrítorio Martin
Reg. CRC-PA sob o n. 16
Pedro José Martin de Melo

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Pedro José Martin de Melo.
Belém, 03 de maio de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO

Tabelião Substituto
(Ext. — Reg. n. 3048 — Dia 5-9-69).

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.

(PARABOR)

Ata da Assembléia General Extraordinária da Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR, realizada em 27 de junho de 1969.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às dezesseis horas, na sede da empreza, à Rua Quinze de Novembro, número 226, conjunto 120812, Belém-Pará a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR), presentes, conforme consta do "Livro de Presença" com as especificações legais, acionistas ordinários representativos da totalidade do capital social, com direito a voto. Aclamado pelos pre-

sentes assumiu a mercado e outros fatores nôdurecão dos trabalhos o Diretor-Presidente da empreza Dr. Armando Teixeira Soares, que convidou para secretariá-lo o acionista Hamilton Demostenes Pantoja, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 17, 18 e 19 de junho de 1969 e no jornal "A Província do Pará", dias 17, 18 e 19 do corrente mês, o que foi feito nos seguintes termos: "CONVOCAÇÃO" — Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. PARABOR, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 do corrente mês, às 16:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 — Ed. Francisco Chamié conj. 120812, para tratar: 1 — Aumento de capital social; 2 — Alteração dos Estatutos Sociais; e 3 — O que ocorrer. Belém, 16 de junho de 1969. a) Diretoria. Concluída a leitura por solicitação do Presidente, o secretário leu proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: Proposta da Diretoria: Srs: Acionistas: Com o objetivo de traduzir de forma mais próxima da realidade a situação patrimonial da empreza com resultados positivos para o andamento de nossos negócios, propomos a essa Assembléia o seguinte: I — Apropriação, para aumento, ao capital social do valor da correção do ativo imobilizado da sociedade, no montante de quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros novos e noventa centavos (NCR\$ 582.572,90) já constante do "Fundo do Aumento de Capital" — Reavaliação do Ativo", correção é essa realizada com base nas leis 3470/58 e 4357/64 e referente a 1967 e 1968, tudo conforme consta do Demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente. II — Aproveitando-se permissão legal e com o objetivo já expresso de melhor traduzir contabilmente o patrimônio social, já que o valor atual dos bens imóveis da empreza capital social, com direito a estão em nível bem inferior

gue dos Santos, Ruy Ferreira Moura". Colocada em discussão e não havendo debates, foi à Proposta da Diretoria unanimemente aprovada, passando o artigo 4º dos Estatutos a vigorar com a redução constante da mesma proposta. Em prosseguimento, esgotada a matéria da pauta e como ninguém mais quisesse se manifestar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura desta ata. Reaberta a reunião foi esta lida, achada conforme a aprovada sem discordância, indo por todos assinada. Armando Teixeira Soares, Presidente; Hamilton Demostenes Pantoja, Secretário; Ronaldo de Souza Castro Cardoso por Empresa Soares S/A.; Marilena Cardoso Soares.

Confere com o original, lavrado no livro próprio.

ARMANDO TEIXEIRA SOARES — Presidente

Cartório Conduru

Reconheço a assinatura supra de Armando Teixeira Soares.

Belém, 1º de setembro de 1969.

Em test. H. P. de verdade.

HERMANO PINHEIRO
Tab. Vitalício

Banco do Estado do Pará S/A.
NCR\$ 180,00 — Pagou os emolumentos na primeira via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos

Belém, 4 de agosto de 1969.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 25 de julho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 10.510/511 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2812A/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Carmen C. Tenreiro Aranha
Pelo Diretor

(Ext. Reg. n. 3038 — Dia 5-9-69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda
SERVÍCIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

Cópia Autêntica extraída das fls. 62, v.º/63 v.º do Livro n. 3, de lavratura de térmos, desta Delegacia:

"Ata — Tomada de Preços n. 1/69 DSPU Pará — Ata do recebimento e abertura de propostas para execução do levantamento topográfico e confecção da respectiva planta cadastral no trecho mencionado abaixo, no Município de Belém, Estado do Pará. Aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez (10) horas, na Sede da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, reuniu-se a Comissão designada pelo Chefe da Delegacia, na Portaria número trinta (30), de trinta de julho de mil novecentos e sessenta e nove, constituída dos seguintes funcionários, localizados e com exercício neste Órgão Regional, Octávio Carlos Chase, ocupante do cargo do Nível 21-A, da Série de Classes de Engenheiro, Matrícula n. 1.786.008, Manoel Rodrigues Branco de Melo, Nível 14-B, da Série de Classes de Desenhista, Matrícula 1.271.572, e Iracema Nieto Palácio, Nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração, Matrícula n. 1.917.016, todos do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, tendo como Presidente o Engenheiro citado e como membros os demais, encarregada de receber as propostas destinadas à execução dos serviços de levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral dos terrenos situados no trecho que se limita ao Norte — com o igarapé do Una; ao Sul — com à Travessa Quintino Bocaiuva e Rua João Balbi; à Leste — com à Travessa Almirante Wandenolk, Rua da Municipalidade, Travessa José Pio, Rua do Una e à Rodovia Arthur Bernardes (SNAPP), e a Oeste — com a baía do Guajará, Município de Belém, Estado do Pará, — de conformidade com o Edital de Tomada de Preços n. 1/69 DP,

de trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e nove, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de dois (2) de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, afixado nas portarias das Delegacias Fiscal do Tesouro Nacional e da Receita Federal, neste Estado, juntamente com as Normas e Especificações relativas aos mesmos serviços, e comunicação às entidades de classe, desta capital, quais sejam: Sindicato de Indústria de Construção no Pará, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — Primeira Região — e Clube de Engenharia, através de os Ofícios números 238, 239 e 240, respectivamente, de quatro de agosto citado, nos térmos do item II do artigo 129 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. Aberta a Sessão, pelo Senhor Presidente da Comissão, foi verificada a presença das seguintes firmas: Construção, Decoração e Projeto, Limitada (CONDEPRO, LTDA.), representada pelo sócio Engenheiro Carlos Virgílio de Queiroz Lobato, e Companhia Norte-Sul de Expansão Comercial, representada pelo seu Diretor-Presidente Alemar Dias Rodrigues, — prèviamente habilitadas e inscritas no Livro de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, desta Delegacia do S.P.U. no Pará, na forma do artigo 128 do Decreto-lei 200/67, já referido, — respectivamente, sob os números um (1) e dois (2), e lido os térmos do Edital e das Normas e Especificações da Tomada de Preços, e, em seguida, abertos os invólucros contendo as propostas apresentadas pelas duas proponentes aludidas. A firma Construção, Decoração e Projeto, Limitada (CONDEPRO, LTDA.) ofereceu o preço global de NC\$ 49.550,00 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), "concordando com os térmos do Edital de Tomada de Preços e com as Normas e Especificações que acompanham referido Edital"; enquanto que a firma Companhia Norte-Sul de Expansão Comercial não ofereceu preço global, como determina o Capítulo 2 — item 3 — daquelas

Normas e Especificações, e sim preços unitários para o levantamento, nívelamento e cadastramento e confecção das plantas, preços esses condicionais, variáveis, cujo total só se poderia aquilar no término dos trabalhos, razão pela qual a proposta dessa Companhia não foi aceita, como especifica o Capítulo 3 — item 1 — das Normas e Especificações em causa. As propostas foram rubricadas pela Comissão e por todas as proponentes, deixando de ser feito o quadro comparativo de preços, para o competente julgamento, face o que acima ficou exposto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão mandou que se lavrasse a presente Ata, que vai assinada por todos os componentes da Comissão e pelas proponentes. E, eu, Iracema Nieto Palácio, servindo de secretária, a escrevi. (a) Octávio C. Chase — Manoel R. B. de Melo — Iracema Nieto Palácio — Carlos Virgílio de Queiroz Lobato — Alemar Dias Rodrigues — Visto (a) Alcides Batista de Lima — Chefe da Delegacia".

Cópia Autêntica do despacho de julgamento das propostas recebidas — relativos à Tomada de Preços 1/69 DP, conforme Ata supratranscrita, — exarado após o resultado consignado no Relatório da Comissão, no processo . . . 482/69 DP :

"De pleno acordo. Face ao resultado alcançado pela Comissão designada, adjudicou a execução dos serviços topográficos e a elaboração da planta cadastral acima aludidos — à firma "Construção, Decoração e Projeto, Ltda. — (CONDEPRO, LTDA.)". — Delegacia do S.P.U. no Pará, Belém, 21 de agosto de 1969. (a) Alcides Batista de Lima. Chefe da Delegacia".

Referidas cópias autênticas estão de acordo com os originais.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 29.8.69.

(a) Alcides Batista de Lima
Chefe da Delegacia do SPU
Pará

(Ext. Reg. n. 3046 — Dia 5.9.69)

TÉRMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao contrato particular de locação de serviço para a construção do Edifício do Palácio da Justiça, que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, na pessoa de seu titular Te. Cel Alacid da Silva Nunes, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta cidade; e os Engenheiros Nicholas Ellis Chase e Cândido Antônio Barboza Bordalo, brasileiros, casados, Engenheiros Civis, domiciliados e residentes nesta cidade; mediante as Cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 22 de agosto de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.347, de 27 de agosto de 1968, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme resolução n. 2.888, de 11 de março de 1969.

SEGUNDA — RETIFICAÇÃO DE VERBA

Pelo termo aditivo de 14 de novembro de 1968, estava previsto um gasto dentro da dotação orçamentária de 1969 (L. n. 4272, de 5.12.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.439, de 21.12.1968), de NC\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros novos), dividido em, a) Estudos e Projetos — NC\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos); b) Início de Obras — NC\$ 515.000,00 (quinquzentos e quinze mil cruzeiros novos); c) Instalação e Equipamentos para Obras — NC\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos); entretanto somente foi gasta dentro do ítem 4.1.1.1 — Estudos e Projetos; 4.1.1.2 — Início de Obras e 4.1.1.4 — Instalação e Equipamentos para Obras a importância de NC\$ 17.895,00 (dezessete mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros novos); NC\$ 208.278,37 — (duzentos e oito mil duzentos e setenta e oito cruzeiros novos e trinta e sete centavos); e NC\$ 25.710,10 (vinte e cin-

co mil setecentos e dez cruzeiros novos e dez centavos) no total de NCr\$ 251.883,47 (duzentos e cinquenta e hum mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros novos e quarenta e sete centavos). O restante da verba a ser aplicada a construção correrá pelo crédito especial de NCr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros novos), aprovado pela Lei 4222, de 23.10.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.399, de 30.10.1968; e pela dotação orçamentária do ano de 1970.

TERCEIRA — DESVINCULAÇÃO DR. CÂNDIDO ANTÔNIO BARBOSA BORDALO

De acordo com o que foi acordado entre os contratantes, o locador Dr. Cândido Antônio Barbosa Bordalo retira, de livre e espontânea vontade as suas obrigações, assumidas, juntamente, com o Dr. Nicholas Ellis Chase, no contrato de locação de serviços aditado, tendo sido embolsado de todos os haveres e interesse econômicos, pelo que dá os demais contratantes plena geral e irrevogável quitação, para todos os efeitos de direito, nada mais tendo a cobrar em juízo ou fora dele.

QUARTA — OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO DR. NICOLAS ELLIS CHASE

Com a reiterada do locador Cândido Antônio Barbosa Bordalo, o outro locador Dr. Nicholas Ellis Chase assume todas as obrigações e subroga-se em todos os direitos deveres e interesses constantes do contrato principal, sem solução de continuidade na prestação de seus serviços profissionais relativos à administração técnica da construção do prédio.

QUINTA — ALTERAÇÃO DA PERCENTAGEM PAGA PELOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

A cláusula terceira do contrato primitivo fica assim redigida:

O locatário pagará ao Engenheiro locador Dr. Nicholas Ellis Chase, pelos serviços profissionais aqui contratados, o

percentual 7% sobre o custo efetivo da obra, compreendendo material a mão de obra e demais despesas feitas para sua realização.

SEXTA — CLÁUSULAS CONTRATUAIS REVIGORADAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento de contrato principal, que não foram alteradas ficam revalidadas, permanecendo portanto em pleno vigor.

SÉTIMA — ASSINATURA

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 3 de setembro de 1969
Tenente-Coronel ALACID DA

SILVA NUNES

Governador do Estado
CÂNDIDO ANTONIO
BARBOSA BORDALO

NICHOLAS ELLIS CHASE

TESTEMUNHAS:
Antônio Farias Coelho
Osvaldo de Moura Andrade
Mendes

(G. Reg. n. 9405)

TERMOS ADITIVOS

Término Aditivo ao contrato particular de empreitada global para a construção do prédio do Tribunal de Contas e obras complementares, sito na Avenida Nazaré, nesta cidade, que entre si celebraram de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, militar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado a firma COMAB — Construtora Marabá S. A., representada pelo seu sócio Diretor Sr. Elias Antônio Mokarzel, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominados contratante e contratada respectivamente mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 4 de outubro de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.383, de 9 de outubro de 1968, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme Resolução n. 2848, de 20 de fevereiro de 1969.

SEGUNDA — RETIFICAÇÃO DE VERBA

Pelo contrato aditado estava previsto um gasto dentro das dotações orçamentárias de 1968 a 1969 (cláusula décima quinta), de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), correspondentes ao Início de Obras, entretanto somente foi gasta a importância de NCr\$ 275.151,51 (duzentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e hum cruzeiros novos e cinquenta e hum centavos).

O restante da verba a ser aplicada na construção correrá pelo crédito especial de ... NCr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros novos), aprovado pela Lei 4222, de 23.10.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.399, de 30.10.1968; e pela dotação orçamentária do ano de 1970.

TERCEIRA — CLÁUSULA ANTERIORES

Todas as Cláusulas do Contrato em referência permanecem em pleno vigor.

QUARTA — ASSINATURA

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 29 de agosto de 1969.

Tenente-Coronel ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado

ELIAS ANTONIO
MOKARZEL
COMAB — Construtora
Marabá S. A.

TESTEMUNHAS:

Lualires Lauria
Carlos Pimenta
a) Illegivel

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
— Reconheço, por ter conferidas com outras existentes em meu arquivo as 5 assinaturas supra.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 30 de agosto de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(G. Reg. n.)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO Aviso de Concorrência

O Serviço de Administração do Patrimônio, comunica aos interessados que no dia 30 de setembro de 1969, às 10 horas, na rua Senador Manoel Barata, 869 — 3º andar, sala 301, será aberta a concorrência n. 01/69, referente à execução completa com fornecimento de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e demais encargos legais de todos os serviços necessários à reforma dos 3º e 2º pavimentos, térreo da ala direita, reforma da loja na direção da área livre disponível do prédio, sito à Av. Presidente Vargas, esquina das Ruas Oswaldo Cruz e Aristides Lobo, em Belém — Estado do Pará, para ampliação do ambulatório do INPS, conforme plantas, e especificações e demais elementos técnicos e administrativos.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 30 de agosto de 1969.

a) Palmério Pinheiro
Vasconcelos
Coordenador dos Serviços Gerais e Patrimônio

(Ext. — Reg. n. 3014 — Dias
30.8 e 4.9.69)

**Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)
DELEGACIA NO ESTADO DO PARA
NOTIFICAÇÃO**

O Delegado Regional da SUNAB no Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, na forma do artigo 11, letra K, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, notifica os alunos do Colégio Comercial "Barão do Rio Branco", estabelecido à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 820, e os pais ou responsáveis pelos mesmos alunos, a apresentarem, na Delegacia Regional da SUNAB, à Rua Manoel Barata nº 91, nesta cidade, diariamente, à exceção dos sábados e domingos, no horário de 14,30 às 18,00 horas, no prazo de dez (10) dias contados da publicação do presente edital, as cadernetas-recibos ou outros comprovantes de pagamentos feitos àquele colégio durante o ano de 1968, para o efeito de revisão das anuidades do mencionado Colégio Comercial "Barão do Rio Branco".

Belém, 29 de agosto de 1969.

Ildefonso Pereira Guimarães
Delegado

(G. Reg. n. 9391)

Governo do Estado de Pará

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

— Concorrência —

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência para a venda dos seguintes veículos, inservíveis para o serviço público:

Hum (1) Jeep chapa 2007-OF, motor n. B8-31410, avaliado em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos)

Hum (1) Jeep chapa 2644-OF, motor n. B2-128687, avaliado em NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos)

Hum (1) VolksWagen chapa 6351-P, motor n. B7-5803, avaliado em NCr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros novos)

Hum (1) Aero Willys chapa Wx-40F, motor n. B4-027141 avaliado em NCr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Hum (1) Impala, motor n. FO-419A, avaliado em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos)

Hum (1) Mercury, motor n. 1-75B8, avaliado em NCr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos)

Huma (1) Kombi, chapa ... liado em NCr 2.000,00 (dois 1190-OF, motor n. B7-698, ava- mil cruzeiros novos)

Hum (1) Jeep chapa 1891-OF, sem motor, avaliado em NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos)

Huma (1) Pick-up "Willys", chapa 2337-OF, sem motor, avaliado em NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos).

a) : — As propostas deve- rão ser entregues na Divisão do Material do Departamen-

to do Serviço Público, no Pa- lácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezenas de ...

horas dêsse mesmo dia, devi- damente datadas e assinadas.

b) : — Os interessados po- derão examinar os veículos acima mencionados, no Servi- ço de Transportes do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c) : — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Pú- blico, satisfeitas as formalida- des legais, correndo as des- pesas de remoção que não deve exceder ao prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d) : — Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do De- partamento do Serviço Públ- ico, em 31 de Julho de 1969.

(a) Cândido Passos da Silva
Pela Divisão do Material

VISTO: —

José Nogueira Sebrinho
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 7881 — Dias
até 8.9.69.)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifi- co, pelo presente Edital Maria Amélia Miranda Carneiro, pro- fessor de 3a. entrância nível 4 do Quadro Único, com exer- cício no Grupo Escolar Benja- min Constant, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da pu- tulos dos Funcionários Públ- icas, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fiado o mencionado prazo e não sen- do feito prova da existência de força maior ou coação ile- gal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 36, combina- do com os artigos 186, ítem II e § 2º e 205 da Lei n.749 de 24 de dezembro de 1953 (Estados do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Depar- tamento de Administração da Secretaria de Estado de Edu- cação e Cultura, 05 de agosto de 1969.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Dr. Armando Moraes da

Fonseca
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9213 — Dias —
3, 28.9 e 3.10.69)

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

Laboratórios Organon do Brasil Ltda., estabelecidos à Av. Cons. Rosa e Silva, 1793, em Recife, vem pelo presente, convidar seu empregado Cad- mo Figueiredo de Assis, per- tador da Carteira Profissional n. 15.605 série 111a., filho le- gitimo de João Tenório de Assis e dona Noêmia Figueirêdo de Assis, a reassumir o emprê- go do qual se encontra afasta-

do, dentro do prazo de oito (8) dias a partir por abandono de emprêgo, de acordo com a letra I do art. 482, da Consoli- dação das Leis do Trabalho.

Laboratórios Organon do Brasil Ltda. — Filial do Re- cife.

(G. n. 15363 — Reg. n. 3953 — Dias 4, 5.9.69)

PINA INTERCAMBIO COMER- CIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senho- res Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 8 de setembro de 1969, às 11 horas, na Traves- sa Padre Eutíquio, 1.598. Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Relatório da Diretoria, Balan-ço do exercício 1968, Parecer do Conselho Fiscal e eleição de seus membros efetivos e suplentes. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o ar- tigo 99 do Decreto-Lei 2.621 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de março de 1969.

Luiz Simões Lopes —

Diretor Presidente

Solomon Cohn

Diretor Vice-Presidente

Mário Henrique Simonsen

Diretor Secretário

Sabatino Avigdor

Diretor Comercial e Financeiro

(Ext. — Reg. n. 2998 — Dias
29.8; 4 e 5.9.69)

PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionis- tas da PESCOMAR — Compa- nhia Nacional de Pesca convi- dados a se reunirem em As- sembléia Geral Extraordinária no próximo dia 12 (doze) de Setembro de 1969, às 16 (dezesseis) horas, na sede so- cial à rua Gentil Bittencourt n. 883, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) proposta de conver- são de ações preferenciais da Classe "A" em Classe "B" com a consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de in- teresse social.

Belém, 2 de setembro de 1969.

(a) **GLORIA DALTRIO**

Diretor Presidente

(a) **JACK BARON**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3056 — Dias
4, 5, e 9-9-69)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA**

CONSELHO DE CURADORES
RESOLUÇÃO N. 39 DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCR\$ 239,57 (duzentos e trinta e nove cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos)

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de junho de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCR\$ 239,57 (Duzentos e trinta e nove cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), para pagamento ao Prof. Teivelino Guapindaia, de conformidade com as especificações constantes do Processo n. . . 02726—A/69.

Art. 2º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial a ser aplicado "Ad referendum" do Colendo Conselho de Curadores.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de agosto de 1969.

Prof. Dr. ALOYSIO DA

COSTA CHAVES
Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. Reg. n. 3026 — Dia 1-9-69)

PORTRARIA N.

○ Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE: De acordo com o art. 5º, do Decreto nº ... 53.553, de 7 de fevereiro de 1964, e os artigos 3º e 6º do Decreto nº 48.942 de 14 de setembro de 1960, expedir a presente Portaria com o fim de declarar que JOÃO GLUCK PAUL, integrado à Universidade do Pará em 1960, na forma do que dispõe a Resolução nº 14 de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, passou a exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Código EC 502-18, do

Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, na forma das tabelas anexas ao Decreto nº 53.553, de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira

Reitor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 3 de junho de 1969.

a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

APOSTILA: — Baseado na Resolução nº 14 de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, fica segurado ao portador desta Portaria o recebimento da diferença pelo exercício de Catedra, independentemente de qualquer enquadramento legal, visto que estabelece o art. 5º da Lei nº 4.283, de 18

de novembro de 1963. Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira

Reitor

APOSTILA: —

Nos termos do item II, do art. 57, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº .. 59.676, de 6 de dezembro de

1966, o portador desta Portaria foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, do Quadro do Pessoal Extraordinário desta Universidade, a partir de 1º de janeiro de 1966, sendo mantido o percebimento da

diferença pelo exercício de Catedra, de acordo com a Resolução nº 14 de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de janeiro de 1967.

Prof. Dr. José da Silveira

Reitor

APOSTILA: — De acordo com o art. 4º

§ 1º da Lei nº 4345, de 26.6.64,

fica o portador da presente Portaria classificado no nível 22.

Reitoria da Universidade do Pará, em 3 de julho de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira

Reitor

APOSTILA: — Nos termos do parágrafo 2º do art. 177, da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o portador da

presente Portaria JOSÉ DA GLUCK PAUL Professor Adjunto, adquiriu a estabilidade do cargo de Professor Catedrático do Quadro do Pessoal Extraordinário desta Universidade, a partir de 15 de março de 1967, de acordo com o Parecer Interpretativo de n. 671-H, de 16 de abril de 1968, do Senhor Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1968, e em consonância com o disposto no § 2º do art. 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Prof. Dr. José da Silveira

Reitor

APOSTILA: — Na forma do art. 11, do Decreto-Lei nº 465, de 11.2.69, publicado no D.O. da União, de 12.2.69, JOSÉ DA GLUCK

PAUL, Prof. Adjunto, ... EC 502-2, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará e estabilizado no cargo de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal Extraordinário da Universidade,

com base no § 2º, do art. 177, da Constituição Federal, de 24.1.67, e de acordo com o Parecer Interpretativo n. 671-II (Ext. Reg. n. 3058 — Dia 16.4.68, do Consultor Ge-

ral da República; publicado no D.O. da União de 23.4.68 — passa a exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal dessa Universidade, aprovado pelo Decreto nº 64.187, de 11.3.69, publicado no D.O. da União, de 24 de março de 1969. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1.4.1969.

Prof. Dr. José da Silveira

Reitor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 5 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 3 de junho de 1968.

a) **Adriano de Queiroz Santos**

Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de José da Silveira.

Em sinal Z. V. da verdade

Belém, 11 de abril de 1969.

a) **Zeno Veloso**

Tabelião Substituto

1º OFICIO DE NOTAS —

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 15 de julho de 1969.

a) **Zeno Veloso**

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3058 — Dia 5.9.69)

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado.

D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.083

ACÓRDÃO N. 340
"Habeas-Corpus" Liberatório
da Capital

Impetrante: — O Bacharel Jair Albano Loureiro
Paciente: — Felix Costa Nunes
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça
EMENTA: — Cessando as causas, que motivaram a impetração da medida, o pedido deve ser tido como prejudicado.

Vistos, etc...

O advogado Jair Albano Loureiro, advogado impetrhou, em favor de Felix Costa Nunes, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando que o paciente, guarda civil de 3a classe, se encontrava preso e recolhido a um dos xadrezes de sua corporação desde o dia 17 de junho do corrente ano à ordem e disposição do senhor Secretário de Segurança Pública. Alega o impetrante que o paciente, estando de serviço na Central de Policia, como chaveiro, foi denunciado por um comissário de polícia como suspeito de haver mantido relações sexuais com uma mulher que se achava detida em um dos xadrezes ali existentes. E o dito secretário, sem ouvir o paciente, determinou que o mesmo ficasse preso à sua disposição na Guarda Civil, o que vem acontecendo até a data (dia da impetração).

Solicitadas informações ao major secretário de Estado de Segurança Pública, prestou-as S. Excia. à fls., dizendo que o paciente, preso disciplinarmente, já havia sido posto em liberdade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O parecer do Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado é no sentido de se julgar prejudicado o pedido, em face das informações.

Na verdade, cessando a causa que motivou a impetração da medida heróica, força é que o pedido ficou sem objetivo e, por isso, deve ser julgado prejudicado.

Dest'arte:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em preliminarmente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 13 de julho de ... 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Setembro de ... 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 341
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — A Bacharela Joselisa Corte Kauffman Paciente: — Georgelino Celestino de Souza
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Encerrada a instrução criminal e aberto vista ao defensor do acusado, que, por sinal, ainda não apresentou as suas alegações desprocede a increpação de demora do processo, para justificar o apelo à medida heróica.

Vistos, etc.
Joselisa Corte Kauffman, advogada, impetrata, em favor de Georgelino Celestino de Souza, preso e recolhido ao Presídio São José, sob a acusação de homicídio, artigo 121, do Código Penal, uma ordem de "Habeas-Corpus", para que dada a demora no encerramento da formação da culpa, seja o paciente posto em liberdade.

Dest'arte:
Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em preliminarmente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 13 de julho de ... 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 2 de Setembro de ... 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

abriu vista ao defensor do réu.

A este, pois, é que deve ser imputada a demora e não ao juiz, que diligente já se apresenta a tomar providências no sentido de abreviar o término do processo.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

Belém, 13 de agosto de ... 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Setembro de ... 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 342
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Itaituba

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Francisco Moraes Pereira

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — Não se concede "Habeas-Corpus" liberatório quando o paciente já se encontra em liberdade.

No seu parecer de fls. Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, face às informações, é pela denegação da ordem.

A despeito das alegações da impetrante, não se registra, na espécie, a alegada demora.

É certo que o paciente se encontra preso há oito (8) meses, mas o seu processo já está encerrado com o término da inquirição das testemunhas, restando apenas as alegações de defesa, para o que já se

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cassar a ordem, uma vez que concedida quando o pac-

ente já se encontrava em liberdade.

Custas na forma da lei. Arlindo Pereira Braga, brasileiro, funcionário municipal, impetrhou no Juizo de Direito da Comarca de Itaituba, exercido interinamente pelo doutor Pretor, ordem de "Habeas Corpus" liberatório, em favor de Francisco Moraes Pereira, que se achava preso na Cadeia local, há mais de trinta (30) dias, sem culpa formada, de ordem do senhor Delegado de Polícia do Município.

Em suas informa a autoridade apontada como coatora negou a custodia do paciente, esclarecendo, entretanto, que recomendara ao mesmo, que ficasse aguardando a conclusão do inquérito policial contra si instaurado.

Ouvido, o órgão do M. P. opinou pela concessão da ordem que foi deferida, com recurso obrigatório para esta Superior Instância.

O doutor Sub-procurador, no parecer de fls. 6 opinou pela reforma parcial da decisão recorrida, uma vez que o caso comportava a concessão de "Habeas-Corpus" preventivo e não liberatório.

É o relatório.

Tratam os autos de um recurso "ex-officio" de **Habeas Corpus** da Comarca de Itaituba, uma vez que o Dr. Pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito, concedeu a ordem impetrada em favor de Francisco Moraes Pereira.

O caso, entretanto, perdeu sua simplicidade inicial porque o doutor Juiz recorrente, mesmo diante das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, de que o paciente já não estava preso, concedeu a ordem e mandou que se passasse em favor do beneficiado, alvará de soltura.

Segundo consta dos autos, o recorrido fôra acusado como autor das lesões corporais sofridas por João Batista de Moura, no dia 18 de novembro de 1968, no garimpo "Porto Alegre" do município de Itaituba, tendo a autoridade policial instaurado o competente inquérito.

Está fora de dúvida que a decisão a reclamar o processo, frente às informações prestadas, era a do prejuízo da ordem, em virtude da manifesta falta de objeto.

Está fora de dúvida que a tal "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é Recorrente era a do prejuízo da ordem, em face da manifesta falta de objeto. Essa, entretanto, não foi a solução dada. Escolheu o doutor Juiz recorrente outra, que muito embora viável, foi erroneamente deferida. Claro está que o doutor Juiz pretendeu a cabertar o paciente, de futuros constrangimentos por parte da autoridade policial e, lhe concedeu a ordem com feição liberatória, ao invés de deferi-la sob o aspecto preventivo.

Outro não pode ser o entendimento em face da decisão contida nos autos e de "alvará de soltura" expedido, quando o caso comportaria a concessão de "salvo-conduto". Mais nem mesmo o deferimento da ordem preventiva o processo autorizava. O paciente já se encontrava em liberdade, o inquérito havia sido encaminhado à Justiça e as informações prestadas, aliás dentro dos próprios autos o que é irregular, deixaram patente a ausência de qualquer ameaça à liberdade do recorrido. Enfim, não era caso também, de "habeas-corpus" preventivo.

Estes os motivos pelos quais se deu provimento ao recurso, para cassar a ordem.

Belém, 21 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antônio Koury, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9459)

ACÓRDÃO N. 343 Recurso Penal "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — José Maria Gomes da Rocha

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Inubsidente o auto de flagrante face a instrução criminal e não havendo prova do delito atribuído ao réu, a sua absolvição se impõe como medida de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Pe-

culha lavratura não assistiu, e que os investigadores de plantão lhe disseram haver encontrado os cigarros de maconha, que deram a tipicidade ao delito de que fala o processo.

Pela situação do investigador Djalma Machado no presente processo, suas declarações retiram do mesmo o valor probatório sob o qual a denúncia se levanta. A outra testemunha arrolada pela Promotoria, Manoel Sanches Britto, sómente assistiu a apresentação do denunciado, já pela manhã do dia 2 de julho. Assim, evasivamente se completa mente de provas o presente processo, razão pela qual é inatacável a sentença recorrida.

Por tais motivos é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Belém, 21 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9460)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Melo deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 156. Expediente do dia 27.8.69.

Autor: União Federal

Réu: João Luiz dos Reis

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: José Roberto da Silva Lima Júnior

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Móveis de Aço e Fórmica da Amazônia Ltda.

VISTORIA AD

PERPETUAN REI

MEMORIAN

Autor: Associação de Desportos Recreativa Bancrévea

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

CRIME DE PECULATO E RECEPÇÃO CULPOSA

Autor: A Justiça Pública

Réu: Edward Benjamin da Silva e Armando Rodrigues Pereira

CRIME DE CONTRABANDO

Autor: A Justiça Pública

Réu: Durval Pinheiro da Souza e outros

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: União Federal

Réu: Juvenal de Souza Luz

Autor: União Federal

Réu: Juvenal de Souza Luz

Autor: União Federal

Réu: Nilton de Oliveira Reis

Federal Substituto EXECUTIVOS FISCAIS Autor: União Federal Réu: M. Bernadett Autor: União Federal Réu: Raimundo Rodrigues Mesquita Autor: União Federal Réu: Joaquim Gomes de Norões e Souza Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Réu: Varly Bittencourt Ferreira Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Réu: Reinaldo Conceição Lima CRIME DE PECULATO Autor: A Justiça Pública Réu: Orlando da Silva CRIME DE CONTRABANDO Autor: A Justiça Pública Réu: Apolinário Mendes Coimbra Na Petição da Construtora Gualo S/A. e Freirerocha Engenharia S/A. (Reintegração de Posse movida pela SU-DAM), propondo bases para o acordo que, uma vez aceito pela Autora, porá fim ao litígio. (adv. dr. Felipe M. Filho): Despacho: N. A. Digam a autora e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício n. 697/E, do Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando a folha de antecedentes de Joaquim Gonçalves Evangelista: Despacho: Encaminhe-se com ofício, ao sr. Diretor do Presídio São José a folha de antecedentes do réu Joaquim Gonçalves Evangelista. Arquive-se. Belém, Pará, em ... 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício 325/69, do Ten. Cel. P.M. Diretor do Presídio São José, solicitando a folha de antecedentes de Joaquim Gonçalves Evangelista. Despacho: Requisite-se da Secretaria de Segurança Pública a folha de antecedentes criminais do réu Joaquim Gonçalves Evangelista. Belém, Pará, em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício n. 142/69, da Procuradoria da Fazenda Nacional encaminhando a certidão de dívida expedida contra Souza e outros	Manoel Maria dos Santos Juiz Federal. Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em ... 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Manuel Ferreira Pantoja, incuso nas sanções punitivas do artigo 334 do C.P.C., requerendo seja sustado o provimento do Recurso: Despacho: O processo a que responde o paciente já foi julgado por uma das Turmas do Tribunal Federal de Recursos. Arquive-se. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. EXECUTIVOS FISCAIS Peticões iniciais Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira) Réus: João Luiz dos Reis e Nilton de Oliveira Reis Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Luiz C. Noura) Réus: José Roberto da Silva Lima Júnior e Móveis de Aço e Fórmica da Amazônia Ltda. Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira) Réu: Juvenal de Souza Luz (2) Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. VISTORIA AD PERPETUAN — Petição inicial. Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. DENUNCIA — Petição inicial. Autor: O Ministério Público Federal pelo P.R.R. dr. Paulo Meira Réus: Edwald Benjamin da Silva e Armando Rodrigues Pereira Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. DENUNCIA — Petição inicial. Autor: O Ministério Público Federal pelo P.R.R. dr. Paulo Meira Réus: Durval Pinheiro de	Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. AÇÃO EXECUTIVA Proc. n. 1690 Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz) Executado: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes e Dirce Terezinha Ferreira Gomes Despacho: Prossiga-se. Proceda-se a penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. AÇÃO ORDINARIA Proc. n. 340 Autor: Serviço de Assistência de Seguro Social dos Economiários (SASSE) (adv. dr. Iracely Rocha) Réu: Heloiza Heimar de Vasconcelos Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. A Secretaria. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. CRIME DE CONTRABANDO Proc. n. 1873 Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira) Réus: Aldemar Jesus Cardoso e Vilar Monteiro (advgs. dr. Carlos Platilha e dr. Henrique Corrêa — defensor dativo de Vilar Monteiro) Despacho: Designo o dia 18 do mês de setembro vindouro, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. e fls.. as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem como os réus, os seus defensores e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 27.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício n. 00683 — do Vice-Almirante Diretor do Pessoal Militar da Marinha em resposta ao Ofício n. 466 de 19/6/69, deste Juízo. Despacho: Responda-se na forma da minuta ora oferecida. Belém, 27.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal. Na Petição do Banco Mercantil de Niterói S.A. — respondendo ao Ofício n. ... 752/69, deste Juízo.	Juiz Federal Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal Substituto Dr. Aristides Porto de Medeiros Chefe de Secretaria Dr. Loris Rocha Pereira Boletim da Justiça Federal n. 157. Expediente do dia 28.8.69. Na Petição de José da Silva Fontes e Raimundo Pereira Lima Filho (representação feita contra os mesmos pelo Inspetor de Polícia Federal), requerendo o não deferimento quanto a prisão preventiva. (adv. dr. Carlos Platilha): Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em ... 28.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Freire Júnior & Cia., requerendo o pagamento do Imposto de Renda devido pela Suplicante e referente à certidão n. 30/67. (adv. dr. Paolo Ricci): Despacho: Informe a Secretaria. Belém, Pará, em ... 28.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Pedro José Martin de Mello e sua mulher Maria Souza Martin de Mello, requerendo certidão negativa: Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria.
---	---	---	--

Janeiro GB; 4) — Ceci de Castro Leôncio, brasileira, solteira, maior, de prendas do lar, residente e domiciliada no Rio de Janeiro GB. Ela é o único bem a partilhar. Casa ou Construção residencial edificada em terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Belém, situada à Trav. 9 de Janeiro n. 291, antes n. 17, entre às ruas Antônio Barreto e Diogo Moia, nesta capital, adquirida pela decujos de Sebastião Pontes de Carvalho e de sua mulher, D. Maria de Lourdes Kirk Pontes de Carvalho em data de 02.07.1946. Avaliada a construção em NCr\$ 2.000,00. A referida casa está ocupada por D. Ana Pereira Santos, pagando o aluguel mensal de NCr\$ 30,00. Requer a abertura do respectivo inventário, rogando dignesse V. Exa. de nomear o petionário para o cargo de inventariante, a fim de que preste as declarações legais e ultiores de direito, citados os demais herdeiros para habilitarem no efeito, observadas as formalidades legais. P. Deferimento. Belém, 14 de abril de 1969. (a) Artemis Leite da Silva. Ass. Judiciário. DESPACHO: Cite-se os herdeiros residentes no Estado da Guanabara, em endereço ignorados, por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 13.08.1969. (a) Ary da Mota Silveira. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados Maria de Lourdes de Castro Leôncio, Raimunda de Castro Leôncio, e Ceci de Castro Leôncio, residentes no Estado da Guanabara em endereço ignorado, para no prazo legal se fazerem representar no inventário por falecimento de Militina de Castro Leôncio, e assisti-lo em todos os seus termos. E, para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove: Eu, Jacy Onel de Sá da Silva, Escrivão e datilógrafo.

Dr. Ary da Mota Silveira
Juiz de Direito da 10a. Vara
(G. Reg. n. 9282)

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este Edital Alberto Gomez, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para spontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00), vencida em 22.5.69, por Vv. Ss. emitida, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de agosto de ... 1969.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÉA Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 3044 — Dia 5-9-69)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a Lima de Queiroz Confecções, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para spontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil, n. 16.150|B, no valor de Trezentos e quarenta e oito cruzeiros novos e quarenta e oito centavos (NCr\$ 348,48), vencida em 27/7/69, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Indústria e Comércio de Roupas Franco Brasileira Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1º de setembro de 1969. Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÉA Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3054 — Dia 5-9-69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 9 de setembro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Penal, da Comarca da Capital, em que é apelante, Joelito da Silva, Galvão; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 9274)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 9 de setembro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, Apelado — Demétrio Pereira de Holanda, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 9277)

(G. Reg. n. 9276)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 9 de setembro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Civil da Apelação Civil "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Civil; e, apelados, Elias Amazonas Duarte e Regina Celi Silva Amazonas, sendo Relator, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 9275)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 9 de setembro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Civil da Apelação Civil "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Civil e, apelados, Alcimar Marques Gomes e Jaci de Jesus Marques Gomes, sendo Relator, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 9276)

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.